



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PROJETO DE LEI Nº 47/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 122 DA LEI MUNICIPAL Nº 821/2021, QUE TRATA DA REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL - IPRESF, EQUIPARANDO A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE AO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL (RU)."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 21 de julho de 2023, lida na 16ª Sessão Ordinária realizada em 01/08/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela rejeição da matéria, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento.

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente o Presidente avocou a relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 277/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar “a redação do inciso I do artigo 122 da Lei Municipal nº 821/2021, que trata da Reestrutura do Regime Próprio da Previdência Social Municipal – IPRESF, equiparando a remuneração do cargo de Diretor-Presidente ao cargo de Secretário Municipal (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 24/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “Altera a redação do Artigo 122 da Lei 821/2021 que trata da Reestrutura do Regime Próprio da Previdência Social Municipal – IPRESF”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa equiparar a remuneração do Diretor Presidente do IPRESF, com a remuneração dos Secretários Municipais.

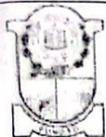
O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Fundão– IPRESF– é uma Autarquia Municipal, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos limites estabelecidos na Lei 821/2012. É responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fundão que compreende a administração direta, indireta e a Câmara Municipal de Fundão.

O IPRESF visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que objetivam garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada, e morte, nos termos estabelecidos na Lei.

O Gestor do IPRESF, na pessoa do Diretor-Presidente tem como atribuições o planejamento, a coordenação, o controle e a supervisão geral das atividades do Instituto, competindo-lhe, além de outras atribuições estabelecidas em Lei, tais como: orientar a ação do Instituto segundo as diretrizes da política de seguridade do Município; dirigir todos os negócios e operações do IPRESF; prover, na forma da lei, os cargos e funções do IPRESF; baixar atos relativos à administração de pessoal do Instituto; representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; submeter à apreciação do Conselho Administrativo e Fiscal os assuntos da respectiva

Rua São José, 135 – Centro – Fundão-ES – Tel: (27) 3267-1339
e-mail: cmf@fundao.es.gov.br





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

alçada; desempenhar funções de ordenador de despesas, dentre outras correlatas ao cargo.

Além do que o Diretor Presidente se sujeita ainda às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e prestações de contas da respectiva gestão aos órgãos de controle interno (Conselho Deliberativo e Comitê de Investimento) e controle externo, (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Ministério da Previdência Social).

O Diretor Presidente do IPRESF possui as mesmas responsabilidades do cargo de Secretário Municipal, mas auferir remuneração incompatível com a complexidade e a responsabilidade das atribuições do cargo, mas com escolaridade e aptidão compatíveis exigidas por Lei para o seu desempenho.

Cabível então, que a remuneração do Diretor Presidente do IPRESF seja equivalente o do Secretário Municipal de Fundão/ES, em observância ao Princípio da Isonomia, considerando ainda que os cargos possuem as mesmas responsabilidades e vinculados aos mesmos controles interno e externo.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências."





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 277/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

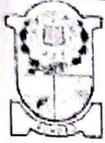
Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, quando o mesmo objetiva a equiparar novamente a remuneração do cargo de Diretor-Presidente ao Cargo de Secretário Municipal, em razão das inúmeras atribuições e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 47/2023, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@legbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003100370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 277/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PARECER Nº 028/2023

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 47/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 122 DA LEI MUNICIPAL Nº 821/2021, QUE TRATA DA REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL – IPRESF, EQUIPARANDO A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE AO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 13 de setembro de 2023.


Janderson Luiz Soares Paltrinieri
PRESIDENTE E RELATOR


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins
SECRETÁRIA


Janilton Almeida De Carli
MEMBRO

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@alight.com.br

